

**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

INTERESSADOS: BENEDITA ALVES PEREIRA E JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1277 /2022**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1951699-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO em parte o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a documentação relativa às contratações firmadas no 3º quadrimestre/2019, entre 1º de setembro e 30 de novembro/2019, foi recebida neste Tribunal em 12/12/2019, **dentro do prazo** especificado na Resolução TC nº 01/2015, qual seja: 1º a 15/12/19;

CONSIDERANDO que houve seleção simplificada para preenchimento das vagas;

CONSIDERANDO a obediência ao limite imposto pelo art. 22, § Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Em julgar **LEGAIS** as contratações listadas nos Anexos I e II, concedendo-lhes registros.

Outrossim, determinar ao atual gestor do Município de Itapissuma, ou quem vier a sucedê-lo, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal, que:

-Realize estudos para execução de Concurso Público para admissão de pessoal, no prazo de 180 dias, para sanar a falta de pessoal, comprovada com contratos temporários.

Recife, 26 de agosto de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

**ANEXO I**

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Cristiane Carlinda Marques Muniz	043.239.404-40	Técnico de Enfermagem	01/09/2019	01/09/2021
Rayane de Paula da Silva Sinfônio	124.558.444-80	Técnico de Enfermagem	11/11/2019	11/11/2021
Daniely Keilla da Silva Bernardino	082.925.764-01	Fisioterapeuta	24/11/2019	24/11/2021

**ANEXO II**

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Cesar Gabriel Pérez Beguiristain	701.702.784-17	Médico Clínico ESF	02/09/2019	02/09/2020
Sara Letícia Pereira da Silva Souza	101.236.914-51	Médico Clínico ESF	02/09/2019	02/09/2020
José Lucas Silva de Oliveira	097.321.834-70	Médico Clínico ESF	02/09/2019	02/09/2020
Camila de Lima França	083.849.774-88	Médico Clínico ESF	02/09/2019	02/09/2019

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2058408-8**

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/08/2022

**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONCURSO**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADOS: ANDERSON FERREIRA RODRIGUES E RICARDO CÉZAR VALOIS DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. ERALDO INÁCIO DE LIMA – OAB/PE Nº 32.304

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1278 /2022****ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBEDEÊNCIA. LEGALIDADE ANEXOS I E II. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS/FUNÇÃO. ILEGALIDADE ANEXOS III E IV.**

1. É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, através de Edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do artigo 97, I, a, da Constituição Estadual de Pernambuco.

2. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, veda a acumulação de cargos públicos.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2058408-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa e a documentação anexada aos autos;

CONSIDERANDO a acumulação ilegal de cargos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações através de Concurso Público, listadas nos Anexos I e II, concedendo os respectivos registros; e **ILEGAIS** as elencadas nos Anexos III e IV, objeto destes autos, negando os respectivos registros.

Recife, 26 de agosto de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

**ANEXO I**

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
ADINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	087.069.464-29	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CONJUNTO BRASIL NOVO	15/08/2020
ADRIANA MARIA DE FREITAS FERREIRA	038.038.094-36	PROFESSOR II - ARTES	21/01/2020
ADRIANA MARQUES DA SILVA	048.549.954-16	PROFESSOR I	10/01/2020
ADRIANA MARTINS IANINO	032.619.904-73	PROFESSOR I	10/01/2020
ALAN FRANCISCO LEITE FERREIRA	061.562.204-61	ASSISTENTE EM SAUDE - ATENDENTE DE FARMACIA	15/08/2020
ALANNE BEZERRA DOS SANTOS	067.314.744-44	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	10/01/2020
ALBANISE ALMEIDA DA SILVA	821.983.494-34	PROFESSOR I	10/01/2020
ALBERTO LUIZ JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR	063.770.584-03	PROFESSOR II - HISTORIA	21/01/2020